



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 3.719/2022

INSTITUI O MARÇO ROXO MES
ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA COM EPILEPSIA. **PARECER**
PELA CONSTITUCIONALIDADE E
JURIDICIDADE.

AUTOR: Dep. Cabo Gilberto Silva

RELATOR: Dep. Anderson Monteiro, subs. pelo Dep. Edmilson Soares

P A R E C E R Nº 251 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3.719/2022** o qual **institui mês dedicado à defesa dos direitos das pessoas com epilepsia.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é louvável, pois, através da instituição de mês em homenagem a luta pelos direitos da pessoas com epilepsia, a população será sempre lembrada que a concessão de direitos a pessoas vulneráveis é medida que deve sempre ser buscada.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere a uma medida que buscará lembrar os direitos de parcela vulnerável da população.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de meses comemorativos no calendário oficial do Estado não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Veja-se, pois:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.719/2022**.

É o voto.

Sala Virtual, 25 de abril de 2022.


DEP. EDMILSON SOARES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.719/2022**.

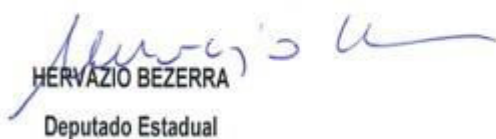
É o parecer.

Sala Virtual, 25 de abril de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


HERVAZIO BEZERRA
Deputado Estadual


Edmilson de Araújo Soares
Deputado Estadual